



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 53 /2026

DE 15 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura da política ambiental do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA tem por finalidade formular diretrizes, acompanhar, avaliar e propor medidas voltadas à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente no território municipal.

CAPÍTULO II DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º O Município de Francisco Morato, por meio do órgão ambiental municipal e do CMMA, integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, observadas as competências estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA:

I – formular diretrizes para a política ambiental municipal;

II – acompanhar e avaliar a execução da política ambiental municipal;

III – propor normas, critérios e padrões ambientais de interesse local, observada a legislação vigente;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – recomendar medidas ao órgão ambiental competente para proteção e melhoria da qualidade ambiental;

V – colaborar na elaboração e no acompanhamento de planos, programas e projetos ambientais;

VI – promover e incentivar ações de educação ambiental no Município;

VII – estimular a participação da sociedade na gestão ambiental;

VIII – promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas;

IX – obter, produzir e divulgar informações ambientais;

X – analisar propostas de criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

XI – acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XII – manifestar-se, quando previsto em legislação ou regulamento, sobre processos de licenciamento ambiental de competência municipal;

XIII – zelar pela observância da legislação ambiental, recomendando providências aos órgãos competentes;

XIV – promover audiências públicas, consultas e debates sobre temas ambientais relevantes;

XV – assegurar a transparência das ações ambientais;

XVI – acompanhar a elaboração de relatórios periódicos sobre a qualidade ambiental do Município;

XVII – representar aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, em caso de dano ambiental.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA acompanhará e deliberará sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§1º Os recursos do Fundo serão aplicados em programas, projetos e ações voltadas à proteção e melhoria da qualidade ambiental.

§2º Constituem receitas do Fundo:

- I** – dotações orçamentárias próprias;
- II** – recursos provenientes de multas ambientais;
- III** – compensações ambientais;
- IV** – transferências, convênios e repasses;
- V** – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI** – outras receitas correlatas.

§3º A aplicação dos recursos observará:

- I** – plano anual de aplicação;
- II** – critérios de transparência e publicidade;
- III** – prioridades definidas pelo Conselho Municipal do

Meio Ambiente – CMMA.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Seção I – Do Poder Público

Art. 6º O Poder Público será representado por 5 (cinco) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE;
- II** – Secretaria de Educação;
- III** – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;
- IV** – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

V – Policiamento Militar ambiental.

Seção II – Da Sociedade Civil

Art. 7º A sociedade civil será representada por 5 (cinco) membros, oriundos de:

I – entidades ambientalistas;

II – associações de moradores;

III – entidades relacionadas à educação ambiental, proteção animal ou recursos naturais;

IV – setor empresarial ou comercial;

V – organizações da sociedade civil com atuação ambiental.

§1º Os representantes serão escolhidos na forma do regulamento.

§2º A participação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§3º Os representantes da sociedade civil não poderão ocupar cargos em comissão ou funções de confiança no Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO VI DO MANDATO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 Cada membro titular terá um suplente.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário anual;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – extraordinariamente, quando convocado.

§1º As reuniões serão públicas.

§2º As pautas deverão ser previamente divulgadas.

Art. 12 O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 13 Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;

II – apresentar conduta incompatível com suas funções;

III – deixar de representar a entidade que o indicou.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14 Serão obrigatoriamente divulgados:

I – pautas;

II – atas;

III – resoluções;

IV – relatórios de atividades.

Art. 15 O CMMA contará com Secretaria Executiva vinculada ao órgão ambiental municipal, responsável pelo apoio administrativo e operacional.

Art. 16 O CMMA poderá instituir câmaras técnicas para análise de temas específicos.

Art. 17 Poderão ser convidados especialistas e entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18 O CMMA elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.446/2010, nº 2.581/2011 e nº 3.097/2020.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de maio de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal